

PROJETO DE LEI Nº 060/23, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Roca Sales para o Exercício Financeiro de 2024, e dá outras providências.

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO - I. **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.**

Art. 1º- Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta;

CAPÍTULO - II. **DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.**

SEÇÃO - I. **DA ESTIMATIVA DA RECEITA.**

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em **R\$ 64.600.000,00** (sessenta e quatro milhões e seiscentos mil reais).

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
01 - RECEITAS CORRENTES:	33.094.000,00	35.029.000,00	68.123.000,00
- Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	5.674.000,00	2.610.400,00	8.284.400,00
- Receita de Contribuições	0,00	1.950.000,00	1.950.000,00
- Receita Patrimonial	290.000,00	60.000,00	350.000,00
- Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
- Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
- Receita de Serviços	1.126.000,00	45.000,00	1.171.000,00
- Transferências Correntes	25.974.000,00	30.363.600,00	56.337.600,00
- Outras Receitas Correntes	30.000,00	0,00	30.000,00

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
02 - RECEITAS DE CAPITAL:	50.000,00	80.000,00	130.000,00
- Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
- Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
- Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
- Alienação de Bens	0,00	60.000,00	60.000,00
- Amortização de Empréstimos	50.000,00	20.000,00	70.000,00
- Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
07 - RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS:	0,00	4.300.000,00	4.300.000,00
- Receita de Contribuições - Intraorç.	0,00	1.700.000,00	1.700.000,00
- Receita Patrimonial - Intraorç.	0,00	0,00	0,00
- Outras Receitas Correntes - Intraorç.	0,00	2.600.000,00	2.600.000,00
08 - RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
- Alienação de Bens - Intraorç.	0,00	0,00	0,00
- Amortização de Empréstimos - Intraorç.	0,00	0,00	0,00
- Outras Receitas de Capital - Intraorç.	0,00	0,00	0,00
09 - DEDUÇÕES DA RECEITA:	84.000,00	7.869.000,00	7.953.000,00
TOTAL:.....	33.060.000,00	31.540.000,00	64.600.000,00

SEÇÃO - II.
DA FIXAÇÃO DA DESPESA.

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$ 64.600.000,00** (sessenta e quatro milhões e seiscentos mil reais).

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 47.102.900,00 (quarenta e sete milhões, cento e dois mil e novecentos reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 17.497.100,00 (dezessete milhões, quatrocentos e noventa e sete mil e cem reais).

Art. 5º - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3 - DESPESAS CORRENTES	25.733.900,00	33.894.100,00	59.628.000,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	12.475.000,00	20.970.000,00	33.445.000,00
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	650.000,00	70.000,00	720.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	12.608.900,00	12.854.100,00	25.463.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
4 - DESPESAS DE CAPITAL	1.705.000,00	797.000,00	2.502.000,00
4.1 - Investimentos	750.000,00	742.000,00	1.492.000,00
4.1 - Investimentos Op.Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
4.2 - Inversões Financeiras	85.000,00	5.000,00	90.000,00
4.2 - Inversões Financeiras Op.Intraorçamentárias.	0,00	0,00	0,00
4.3 - Amortização da Dívida	870.000,00	50.000,00	920.000,00
4.3 - Amortização da Dívida Op.Intraorçamentárias.	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.790.000,00	680.000,00	2.470.000,00
TOTAL:.....	29.228.900,00	35.371.100,00	64.600.000,00

Art. 6º - Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da **Lei Municipal nº 2.063/23**, de 16 de novembro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

SEÇÃO - III.

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.

Art. 7º - Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 8º - Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único: As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO - III. **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.**

Art. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.

Art. 10 - Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 - Fica automaticamente atualizado, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nas alíneas "a" e "c" do inciso I do parágrafo único do artigo 1º da **Lei Municipal nº 2.063/23**, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal

EDNA GONZATTI
Contadora

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GILMAR LUIZ FIN
Agente Administrativo